

AUDITORIA FLORESTAL INDEPENDENTE

**RRX MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – ME (UMF II da FLONA DE
ALTAMIRA)**

ALTAMIRA, ITAITUBA E TRAIRÃO/PA

2019

Relatório versão preliminar:	17 de fevereiro de 2020
Relatório segunda versão:	20 de março de 2020
Relatório final:	16 de dezembro de 2020
Resumo público:	02 de fevereiro de 2022
Data de auditoria:	28 de outubro a 01 de novembro de 2019
Equipe de auditores:	Gabriel Andrieli Westphalen Nunes Isabel Drigo Marco Lentini
Contato do concessionário:	Robson Oliveira Azeredo
Contrato de concessão:	02/2015
Endereço:	Rua Dr. Eugênio Cordeiro, 28, Centro, Rio Bonito/RJ, CEP 28.800- 000 (UMF II da Floresta Nacional de Altamira)

SUMÁRIO

SUMÁRIO	2
SIGLAS E ABREVIACÕES	3
INTRODUÇÃO	5
1. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O CONCESSIONÁRIO	6
1.1 NOME, ENDEREÇOS, CONTATOS E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS	6
1.2 LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA E ÁREA DA UMF E UNIDADE PROCESSADORA	7
2. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL	8
3. PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA	11
3.1 LISTA DE PARTICIPANTES	11
3.2 QUESTÕES APONTADAS	11
3.3 ENCAMINHAMENTOS ADOTADOS	12
4. DESCRIÇÃO GERAL DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DA UMF E UNIDADE PROCESSADORA 13	
4.1 REFERÊNCIA DE AVALIAÇÃO	13
4.2 INDICADORES UTILIZADOS PARA AVALIAÇÃO	13
4.3 IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE AUDITORA DO OAF	13
4.4 RESPONSÁVEL PELO OAF	14
4.5 DESCRIÇÃO DAS ETAPAS DO PROCESSO DO OAF	14
4.5.1 <i>Estratégia de Avaliação</i>	14
4.5.2 <i>Auditoria Fase I</i>	16
4.5.3 <i>Auditoria Fase II</i>	16
4.6 CRONOGRAMA DO PLANO DE AUDITORIA	17
4. DESCRIÇÃO GERAL DA ANÁLISE DE CONFORMIDADE	20
5.1 SÍNTESE DA APLICAÇÃO DA LISTA DE VERIFICAÇÃO DA AUDITORIA FLORESTAL INDEPENDENTE	20
5.2 DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO AOS INDICADORES	21
5.3 NÃO CONFORMIDADES, AÇÕES CORRETIVAS, PRAZOS E ANÁLISES FINAIS	22
5. ANÁLISE FINAL	37
6.1 PARECER PRELIMINAR	37
6.2 PARECER FINAL	37
ANEXO I – INDICADORES UTILIZADOS PARA AVALIAÇÃO (CONFIDENCIAL)	38
ANEXO II – LISTA DE PARTICIPANTES DA CONSULTA PÚBLICA (CONFIDENCIAL)	39

SIGLAS E ABREVIações

APP	Área de Preservação Permanente
BR	Brasil
CIPA	Comissão Interna de Prevenção de Acidentes
COC	Cadeia de custódia (<i>Chain of Custody</i>)
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
DDS	Diálogo Diário de Segurança
EPI	Equipamento de Proteção Individual
EPS	Empresa Prestadora de Serviços
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
FM	Manejo Florestal (<i>Forest Management</i>)
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IDEFLOR	Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará
Imaflora	Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
ITR	Imposto Territorial Rural
NA ou N/A	Não Aplicável
NCR	Relatório de Não Conformidade
NR 31	Norma Regulamentadora 31
OAF	Organismo de Auditoria Florestal Independente

OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONG	Organização Não Governamental
PCMSO	Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional
PPRA	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
RL	Reserva Legal
S/A	Sociedade Anônima
SESMET	Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho
STR	Sindicato dos Trabalhadores Rurais
UMF	Unidade de Manejo Florestal

INTRODUÇÃO

Este relatório apresenta os resultados de uma auditoria florestal independente de avaliação de contratos de concessão florestal pública conduzida por uma equipe de especialistas representantes do Imaflora.

O objetivo da Auditoria Florestal Independente é avaliar a conformidade em relação aos requisitos e cláusulas dos Contratos de Concessão Florestal Pública, de acordo com a Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável.

1. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O CONCESSIONÁRIO

1.1 Nome, endereços, contatos e responsáveis técnicos

Nome e/ou Razão Social do concessionário:	RRX MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – ME
Jurisdição Legal do concessionário:	Rua Dr. Eugênio Cordeiro, 28, Centro, Rio Bonito/RJ, CEP 28.800- 000 (UMF II da Flona de Altamira)
Tipo de pessoa jurídica:	Sociedade Limitada
Pessoa de Contato (público):	Robson Oliveira Azeredo – Diretor Geral
Endereço:	Rua Dr. Eugênio Cordeiro, 28, Centro, Rio Bonito/RJ, CEP 28.800- 000 (UMF II da Flona de Altamira)
Endereço para correspondência (Tel/FAX/email):	+55 21 99597-1020; rxmineracao@gmail.com
Website:	--
Nome(s) do(s) Responsável(is) Técnico(s) pelo Plano de Manejo Florestal Sustentável:	Elaboração do PMFS e execução dos POA's – Engenheiro Florestal Mauro da Silva Caldas

1.2 Localização geográfica e área da UMF e unidade processadora

A. Escopo da Área Florestal			
UMF	Número Total de Unidades do Manejo Florestal:		01
	Classificação do tamanho da UMF com o escopo:		
		# de UMF	Área florestal total da UMF
	< 100 há	-	- ha
	100 – 1000 há	-	- ha
	1000 – 10.000 há	-	- ha
	> 10.000 há	01	112.994,00 ha
	SLIMF UMF	-	- ha
Lista de cada UMF incluída no escopo da auditoria:			
UMF Nome/Descrição	Área	Tipo da Floresta	Localização geográfica da UMF (Latitude/Longitude)
UMF II da Flona de Altamira	112.994,00ha	Floresta Ombrófila Aberta Submontana	Latitude - 5°57' 3.34" Longitude - 55°15'15,84"

2. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL

Caracterização do Contrato de Concessão Florestal Pública

A empresa RRX Mineração e Serviços Ltda - ME., possui dois contratos de concessão florestal na Floresta Nacional de Altamira. O presente relatório é referente à auditoria florestal independente do contrato de nº 02/2015, firmado em 28 de abril de 2015 entre a empresa concessionária e o Serviço Florestal Brasileiro (SFB), órgão gestor da concessão, conforme rege a Lei nº 11.284 de 02 de março de 2006 e o Decreto nº 6.063 de 20 de março de 2007.

Com vigência de 40 anos, improrrogáveis, é objeto do contrato a exploração de produtos florestais na Unidade de Manejo 2 que possui uma área de 112.994,00 ha na Floresta Nacional de Altamira, localizada nos municípios de Altamira e Itaituba, estado do Pará, Brasil.

Produtos e serviços integrantes do contrato:

- 1) madeira em tora;
- 2) material lenhoso residual da exploração;
- 3) produtos não madeireiros;

O Contrato de Concessão contém 35 cláusulas com suas subcláusulas e subitens que definem direitos e deveres do concessionário e do órgão gestor da concessão florestal outorgada, bem como 04 anexos com orientações detalhadas sobre a unidade de manejo outorgada, orientação para demarcação das UMFs, parametrização dos indicadores classificatórios e bonificadores e a orientação para processamento da garantia.

Para esse contrato não foi firmado termo aditivo. Os valores dos preços são reajustados anualmente conforme os seguintes documentos: índice estabelecido pelo Comitê de Política Monetária, resolução SFB nº 28/2015, e último apostilamento publicado em 23 de abril de 2019 pela Apostila nº 10/2019.

O contrato também faz referências a uma série de leis ambientais e resoluções do Serviço Florestal Brasileiro que fornecem instruções e obrigações técnicas adicionais (apresentado em listagem a seguir).

Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006 – Lei de gestão de florestas públicas para a produção sustentável

Decreto nº 6.063, de 20 de março de 2007 - Regulamenta, no âmbito federal, dispositivos da Lei nº 11.284 e dá outras providências

Decreto 5.975, de 30 de novembro de 2006 - Regulamenta os arts. 12, parte final, 15, 16, 19, 20 e 21 da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965, o art. 4o, inciso III, da Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, o

art. 2o da Lei no 10.650, de 16 de abril de 2003, altera e acrescenta dispositivos aos Decretos nos 3.179, de 21 de setembro de 1999, e 3.420, de 20 de abril de 2000, e dá outras providências.

IN MMA nº 5 de 11/11/2006 - Dispõe sobre procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica de Planos de Manejo Florestal Sustentável - PMFSs nas florestas primitivas e suas formas de sucessão na Amazônia Legal, e dá outras providências.

IN MMA nº 2 de 27/06/2007 - Altera dispositivos da Instrução Normativa nº 5, de 11 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

IN MMA nº 1 de 12/02/2015 - Aprovação de Planos de Manejo Florestal Sustentável - PMFS e seus respectivos Planos Operacionais Anuais - POA, quando envolver a exploração de espécies constantes na "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção.

Instrução Normativa IBAMA nº 93 de 03 de março de 2006 - Dispõe sobre o protocolo no Ibama dos Planos de Manejo Florestal Sustentável e das solicitações de autorização para uso alternativo do solo nos diversos biomas brasileiros.

Norma de Execução IBAMA nº 1, de 24 de abril de 2007 - Institui, no âmbito desta Autarquia, as Diretrizes Técnicas para Elaboração dos Planos de Manejo Florestal Sustentável - PMFS de que trata o art. 19 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.

Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24 de dezembro de 2014 - Instituir o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor, em observância ao disposto no art. 35 da Lei nº 12.651, de 2012, com a finalidade de controlar a origem da madeira, do carvão e de outros produtos e subprodutos florestais e integrar os respectivos dados dos diferentes entes federativos.

Norma de Execução SFB nº 1 de 10/08/2010 - Institui, nos PMFS em Floresta Pública, o Sistema de Monitoramento e Rastreamento de Veículos de Transporte de Produtos Florestais - SMR em áreas sob concessão florestal federal, para fins de monitoramento, controle e gestão das operações de transporte de produtos florestais de uma concessão florestal federal até os pontos de primeiro processamento, com fundamento no art. 53, incisos II e VIII da Lei nº 11.284, de 02 de março de 2006.

Resolução SFB nº2 de 15/09/2011 - Estabelece os parâmetros do regime econômico-financeiro dos editais e dos contratos de concessão florestal, define o potencial volumétrico de referência, regulamenta os procedimentos para a cobrança dos preços dos produtos florestais e dá outras providências.

Resolução SFB nº 17 de 03/09/2012 - Altera os artigos 9º, 10 e 11 da Resolução SFB nº 02, de 15 de setembro de 2011.

Resolução SFB nº 08/02/2013 - Institui o "Guia para Medição de Produtos e Subprodutos Florestais

Madeireiros das Concessões Florestais Federais" para aplicação e cálculo do volume efetivamente explorado nos contratos de concessão florestal em florestas públicas federais.

Resolução SFB nº21 de 21/11/2013 - Regulamenta os procedimentos para a utilização, em benfeitorias, de madeiras provenientes de Manejo Florestal em Florestas Públicas da União sob concessão e o pagamento dos valores devidos ao Serviço Florestal Brasileiro.

Resolução SFB nº24 de 06/03/2014 - Estabelece diretrizes técnicas para elaboração e apresentação do Plano de Proteção Florestal para áreas sob concessão florestal federal.

Resolução SFB nº 29 de 28/10/2015 - Institui o Manual de Normas Técnicas e Orientações para Demarcação em Florestas Públicas da União.

Resolução SFB nº31 de 18/04/2016 - Atualiza a Lista de Espécies prevista no Edital de Licitação para Concessão Florestal da Floresta Nacional do Jamari e dá outras providências.

Resolução SFB nº 36 de 21/12/2016 - Institui Programa de Incentivo aos Concessionários Florestais (Procof).

Resolução SFB nº16 07/08/12 - Estabelece os parâmetros para a fixação do valor da garantia dos contratos de concessão florestal federais, as hipóteses e formas de sua atualização, execução e recomposição, revoga as Resoluções nº 06, de 06 de dezembro de 2011, e nº 09, de 31 de janeiro de 2012, e dá outras providências

Resolução SFB nº5 de 7/12/2018 - Regulamenta os procedimentos para a realização da Auditoria Florestal Independente nos contratos de concessão florestal federal.

Guia para Medição de Produtos e Subprodutos Florestais Madeireiros das Concessões Florestais - SFB, 2012

Manual de Normas Técnicas e Orientações para Demarcação em Florestas Públicas da União, SFB. 2015
Diretrizes da EMBRAPA e IBAMA/promanejo

Existem diferentes prazos para o atingimento de metas incluídas nas cláusulas, portanto, o processo de Auditorias Florestais Independentes considera o tempo existente para o cumprimento das cláusulas e os remanejamentos acordados entre concessionário e poder concedente.

3. PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA

3.1 Lista de participantes

Lista de Participantes

As partes interessadas consultadas neste processo de AFI considerou diversos seguimentos da sociedade entre eles Instituições Governamentais (Secretarias, Institutos e Fundações), sindicatos de classe, associações de classe, ONG's, consultores independentes, empresas do setor florestal, instituições de pesquisa, comunidades tradicionais entre outros.

Maiores informações sobre as partes interessadas consultadas encontram-se detalhadas no Relatório Final da AFI, disponível ao público por meio de consulta ao Órgão Gestor da Concessão Florestal.

3.2 Questões apontadas

Questões apontadas

O processo de consulta pública foi iniciado em 27/09/2019 com o lançamento do comunicado público e se estendeu por um período de 30 dias após a Fase II da AFI, entretanto o Imaflorea como OAF mantém um canal aberto para recebimento de quaisquer colaborações a qualquer momento. Além do comunicado público, durante as verificações em campo outras partes interessadas foram ouvidas. Adicionalmente foi realizada uma reunião pública no dia 28/10/2019, mas não houve presença de partes interessadas na reunião em questão.

Ao longo do processo de consulta a partes interessadas não foi recebido nenhum retorno através do e-mail consultapublica@imaflora.org.

Não houve questões identificadas durante a consulta pública online.

Durante as entrevistas conduzidas ao longo da FASE 1, questões sobre as pressões de atividades ilegais no território foram levantadas, em especial, a possibilidade de madeira de origem ilegal estar sendo misturada com madeira proveniente da concessão florestal. Essa madeira seria extraída a partir de pressão de madeireiros ilegais nas comunidades tradicionais residentes na área limítrofe norte da Floresta Nacional de Altamira. Também se apontou a probabilidade de haver índios isolados no interior da Flona que poderiam ser impactados pelas atividades de manejo florestal nas UMFs concedidas. Esses

pontos foram cuidadosamente avaliados ao longo da auditoria FASE 2.

3.3 Encaminhamentos adotados

Maiores informações relacionadas aos temas levantados nas consultas a partes interessadas encontram-se detalhadas no Relatório Final da AFI, disponível ao público por meio de consulta ao Órgão Gestor da Concessão Florestal.

4. DESCRIÇÃO GERAL DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DA UMF E UNIDADE PROCESSADORA

4.1 Referência de Avaliação

Lei nº 11.284, de 2 de Março de 2006.
Decreto 6.603/2007.
Portaria nº 235 de 2008.
CF_POP_02 versão vigente

4.2 Indicadores utilizados para avaliação

Indicadores
Ver Anexo I

4.3 Identificação da equipe auditora do OAF

Nome do auditor	Gabriel Andrieli	Atribuições do auditor	Auditor Líder. Aspectos legais, sociais, ambientais e cadeia de custódia.
Qualificações	Engenheiro Florestal pela FCA-UNESP/Botucatu. Experiência de mais de seis anos em manejo florestal na Amazônia e em gestão de florestas públicas do AC (Secretaria de Estado de Floresta do Acre – SEF 2004 a 2010). Analista Ambiental em empreendimentos de grande porte no estado de São Paulo (Ambiente Brasil Engenharia LTDA 2012 a 2014 e Geotec Consultoria Ambiental 2014). Capacitado Instituto Floresta Tropical – IFT em Manejo Florestal Para Tomadores de Decisão (2007) e pelo Imaflores em Certificação Florestal FSC (2014 em diante). Auditor líder ISO 14001 conferida pela ATSG/ INMETRO.		
Nome do auditor	Westphalen Nunes	Atribuições do auditor	Aspectos sociais
Qualificações	Engenheiro Agrônomo, especialista em Agriculturas Familiares da Amazônia e Desenvolvimento Agro-Ambiental, mestre em Silvicultura e Manejo Florestal (com ênfase no manejo comunitário de produtos florestais não madeireiros). Possui mais de 20 anos de		

	experiência profissional com o desenvolvimento socioambiental junto a agricultores familiares e comunidades tradicionais. Possui mais de 15 anos de experiência em auditoria dos aspectos sociais em processos de certificação florestal do FSC (florestas nativas e plantações florestais).		
Nome do auditor	Isabel Garcia-Drigo	Atribuições do auditor	Aspectos legais e sociais
Qualificações	Doutora em Ciência Ambiental pelo PROCAM/USP e AgroParisTech/França. Possui 15 anos de experiência em processos de auditoria de certificação para o Padrão FSC em aspectos sociais, ambientais e legais aplicado a florestas nativas, plantações e manejo florestal comunitário na Amazônia e outros biomas. É também especialista em processos de auditoria florestal independente.		
Nome do auditor	Marco A. W. Lentini	Atribuições do auditor	Aspectos legais e ambientais
Qualificações	Engenheiro florestal (Esalq), M.Sc. Forest Resource Economics (University of Florida). Consultor florestal independente, Nexus Socioambiental. Vinte anos de experiência de trabalho em questões de manejo e conservação de florestas, principalmente na Amazônia brasileira. Experiência em manejo e certificação florestal, produção e conservação florestal, legalidade e rastreabilidade na produção de madeira, monitoramento, auditoria, transparência e governança no setor florestal. Experiência técnica anterior em manejo florestal, principalmente em florestas naturais, redução de impacto reduzido, concessões florestais e certificação florestal FSC. Auditor FSC – Rainforest Alliance entre 2008 e 2013. Gerente de programas e projetos socioambientais em organizações da sociedade civil até fevereiro de 2019.		

4.4 Responsável pelo OAF

Responsável(is) pelo OAF:	Gabriel Naif Andrieli – Coordenador de Certificação
----------------------------------	---

4.5 Descrição das etapas do processo do OAF

4.5.1 Estratégia de Avaliação

A estratégia de avaliação da Auditoria Florestal Independente (AFI) é determinada pelo Procedimento CF_POP_02 que estabelece e descreve uma avaliação em duas Fases.

A Fase I objetiva coletar o máximo de informações e documentos necessários para entender a dinâmica do concessionário e iniciar a análise do grau de cumprimento do contrato baseada também em

entrevistas com os gestores do Contrato. A Fase I também permite planejar com mais acuidade a Fase II e executá-la de comum acordo com o concessionário.

Planejamento da Fase I

A Fase I consistiu de:

- a) Contatos telefônicos com o gestor da Concessão Florestal (**RRX Mineração e Serviços Ltda - ME**) e com o Órgão Gestor da Concessão Florestal (**Serviço Florestal Brasileiro (SFB)**) para melhor compreensão das atividades, respectivamente, do Concessionário e do monitoramento do cumprimento do Contrato de Concessão;
- b) A partir destes contatos, planejou-se a coleta e análise de informações e listaram-se os documentos complementares a serem solicitados ao Concessionário e ao Órgão Gestor da Concessão Florestal;
- c) Também, foram identificadas as partes interessadas a serem convidadas para participar da Consulta Pública à distância, por meio de levantamento direto e indicações do Concessionário e do Órgão Gestor da Concessão Florestal;
- d) Foi acordado com o Concessionário e com o Órgão Gestor da Concessão Florestal sobre os detalhes da Consulta Pública, incluindo: divulgação da lista de partes interessadas, cronograma da etapa, tratamento dos questionamentos a serem enviados pela internet, sistematização e tratamento das demandas e questões apresentadas;
- e) Por fim, acordou-se com o Concessionário e com o Órgão Gestor da Concessão Florestal um Plano de Auditoria que inclui a data da Fase II e os detalhes da AFI, incluindo: cronograma da Fase II, novas visitas de campo e escritório e tipos dos relatórios (Preliminar, Segunda Versão, Final e Resumo).

Planejamento da Fase II

A Fase II foi planejada para se desenrolar em campo, como determina o procedimento CF_POP_02. Nesta fase audita-se o cumprimento do Contrato de Concessão durante a colheita da safra de produtos madeireiros. A Fase II cobre a auditoria do contrato e as atividades na área florestal e indústria.

A análise de documentos e registros da gestão do empreendimento, entrevistas e observação direta são os principais meios de coleta de evidências objetivas para balizar a avaliação de conformidade.

4.5.2 Auditoria Fase I

Identificação de Partes Interessadas

As partes interessadas foram identificadas por meio de coleta de informações nas listas de consultas pública para o processo de concessão florestal disponibilizado na página de internet do Serviço Florestal Brasileiro, diretamente com a empresa concessionária, no banco de dados do Imaflora e através de pesquisa direta em sites de internet.

De 10 a 14 de junho, o IMAFLORA realizou a auditoria de avaliação preliminar FSC® na UMF 2 da Flona Altamira, quando também foram levantadas informações sobre as potenciais partes interessadas na região com entrevistas presenciais e remotas.

Essas atividades foram suficientes para identificar um total de 228 contatos divididos entre representantes de comunidades locais, instituições de pesquisa, instituições não governamentais e governo.

As partes interessadas locais também são acessadas ao longo da fase 2, que corresponde à análise dos verificadores de cumprimento de contato em campo.

Breve Descrição da Auditoria Fase I

A auditoria da Fase 1 foi realizada em duas etapas. A primeira foi a etapa em campo, nos dias 10 a 14 de junho de 2019, em conjunto com a auditoria de avaliação preliminar do FSC®. A segunda etapa consistiu na análise documental prévia entre os dias 16 a 26 de setembro de 2019.

Essa fase foi finalizada na data de lançamento da consulta pública, em 27 de setembro de 2019. Nesse período toda documentação prévia foi obtida.

Com a análise prévia da documentação, a equipe de auditoria empenhada para a Fase II realizou uma série de reuniões de preparação, onde a lista de verificadores, as normativas e o contrato de concessão foram analisados previamente para levantamento de trilhas de auditoria em campo.

4.5.3 Auditoria Fase II

Descrição da Auditoria Fase II

A Fase II da Auditoria Florestal Independente – AFI foi realizada através de aplicação da lista de verificadores do cumprimento das cláusulas do contrato 02/2015. Além da análise detalhada de toda documentação referente à concessão florestal, foram realizadas incursões a campo para verificação do cumprimento dos procedimentos técnicos nas operações florestais, bem como, verificou-se as ações do concessionário em relação ao cumprimento dos compromissos sociais do contrato.

A auditoria Fase II teve início no dia 28/10/2019 e término dia 31/10/2019. Foram emitidas 09 não conformidades em relação ao cumprimento do contrato de concessão florestal nº 02/2015. Essas não conformidades são passíveis de correção mediante a implementação de um plano de ações corretivas a ser elaborado pelo concessionário.

4.6 Cronograma do Plano de Auditoria

Nota: incluindo a auditoria fase I, consulta pública, auditoria fase II

Data	Localização / Principais sítios	Principais atividades
Auditoria Florestal Independente – FASE 1		
ETAPA 1: 10/06/2019 a 14/06/2019	Morais de Almeida Novo Progresso	<ul style="list-style-type: none"> - Envio e Aprovação do plano de auditoria de AFI - Avaliação das infraestruturas, aplicação das técnicas de manejo, sistema de cadeia de custódia, formalização das relações de trabalho - Entrevista com representantes de várias entidades da sociedade civil e poder público
ETAPA 2: 16/09/2019 a 26/09/2019	Escritório do Imaflora	<ul style="list-style-type: none"> - Obtenção e análise prévia da documentação para o contrato nº 02/2015 - Preparação da listagem de partes interessadas - Elaboração da lista de verificadores para análise do cumprimento do contrato nº 02/2015
Consulta pública a Partes interessadas		
27/09/2019 a 28/10/2019	Lançamento de comunicado público online para as partes interessadas identificadas na FASE 1	

Auditoria Florestal Independente – FASE 2		
28/10/2019	<ul style="list-style-type: none"> - Rurópolis/PA – Itaituba/PA – Distrito de Moraes Almeida. - Escritório do Concessionário 	<ul style="list-style-type: none"> - Deslocamento até a sede do EMF; - Reunião de abertura; - Entrevista virtual com membros da equipe de consultores da área social do EMF; - Planejamento dos sítios, divisão da equipe de auditores e organização da logística junto com a equipe do EMF.
29/10/2019	<ul style="list-style-type: none"> - Bairro Vicinal Curuá (também conhecido como Loteamento Quadra Conquista ou Loteamento Curuá); - Moradores da Vicinal Curuá; - Acampamento florestal UMF II 	<ul style="list-style-type: none"> - Entrevista com moradores, caseiros de sítios e agricultores familiares que possuem lotes ao longo da vicinal Curuá a fim de identificar canal de diálogos com o EMF, identificação de impactos, manutenção de direitos tradicionais de uso e acesso aos recursos naturais; - Entrevista com funcionários próprios e das empresas terceirizadas para identificar o cumprimento da legislação trabalhista e de saúde e segurança no trabalho, monitoramento das atividades sociais das empresas terceirizadas; - Análise de documentos.
	<ul style="list-style-type: none"> - Acampamento Florestal UMF II; - UMF II, UPA III, UT's 2 e 3 	<ul style="list-style-type: none"> - Acompanhamento das equipes de corte, arraste, planejamento de arraste e romaneio de toras
30/10/2019	<ul style="list-style-type: none"> - Acampamento Florestal UMF II; - Acampamento Florestal UMF I - UMF I, UPA II, UT's 5, 6 e 8 - Indústria (RRX Timber) em Moraes Almeida 	<ul style="list-style-type: none"> - Entrevista com funcionários próprios e das empresas terceirizadas; - Visita a áreas exploradas, checagem de estradas e de infraestruturas. - Checagem dos sistemas de rastreabilidade e de cadeia de custódia da floresta.
31/10/2019	<ul style="list-style-type: none"> - Escritório do Concessionário 	<ul style="list-style-type: none"> - Análise de documentos; - Entrevista com funcionários próprios; - Reunião de consolidação com a equipe de auditores; - Reunião de encerramento.

Auditoria Florestal Independente

01/11/2019	- Deslocamento Moraes Almeida/PA – Santarém/PA	- Retorno para Santarém
Número total de pessoas dias usadas durante a avaliação: 40 = número de auditores participantes 04 X 10 número médio de dias despendidos nas Fases I e II (consulta pública, preparação, auditoria de campo e após campo incluindo a consulta a partes interessadas).		

5. DESCRIÇÃO GERAL DA ANÁLISE DE CONFORMIDADE

5.1 Síntese da aplicação da Lista de Verificação da Auditoria Florestal Independente

Avaliação do Contrato de Concessão Florestal Pública (referência lei 11.284/2006 e decreto 6.603/2007)

Em relação à totalidade do contrato de concessão florestal 02/2015, assinado entre o SFB e a RRX Mineração E Serviços Ltda. – ME., após análise detalhada das evidências apresentadas nas visitas a campo e nas verificações documentais, a conclusão da equipe de auditoria é que, das 35 cláusulas do contrato, 8 foram consideradas como de cumprimento insuficiente pelo concessionário (aproximadamente 23%). As cláusulas com não conformidades identificadas são: Cláusulas 3ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 24ª, 28ª e 30ª, resultando em 08 (nove) não conformidades.

Avaliação das Questões Administrativas (referência lei 11.284/2006 e decreto 6.603/2007)

Em relação às questões administrativas do contrato de concessão 02/2015, a RRX Mineração E Serviços Ltda. – ME cumpre com os indicadores da AFI de forma satisfatória, estando dentro dos prazos para apresentação de documentos, relatórios e realização de pagamentos. Foi possível verificar uma organização adequada nas tratativas junto ao SFB e outros órgãos atuantes na Flona de Altamira.

Avaliação dos Compromissos das Propostas Técnicas e Preços (referência lei 11.284/2006 e decreto 6.603/2007)

Durante a AFI, a equipe de auditoria verificou que boa parte dos compromissos técnicos foi cumprida, mas há falhas que comprometem o atendimento da proposta técnica em sua totalidade resultando em não conformidades nos compromissos do contrato de concessão florestal 02/2015.

O concessionário não apresentou metodologia definida para tratativas de demandas e reclamações das comunidades do entorno (Cláusula 24ª) e este tema originou o **NCR 01/19**.

Foi verificado em campo que a sinalização nas estradas não atende as especificações do contrato de concessão (Cláusula 11ª item XXIV) sendo apontado o **NCR 02/19**.

Em relação aos indicadores classificatórios, constatou-se não atendimento aos seguintes indicadores:

- Indicador A4 (Grau de processamento local), existem dúvidas por parte do concessionário em relação ao cálculo do FAV sendo solicitado esclarecimento ao SFB, que não emitiu devolutiva até o momento da auditoria. Desta forma foi apontado o **NCR 03/19**, considerando que há necessidade de retorno do OG para que medidas de atendimento sejam implementadas pelo concessionário.

O concessionário não ajustou, homologou e obteve aprovação de seu Plano de Proteção Florestal – PPF (Cláusula 3ª item II). Para este tema foi emitido o **NCR 04/19**.

O concessionário não apresentou um inventário de bens reversíveis e irreversíveis relacionados à concessão (Cláusula 9ª) sendo apontado o **NCR 05/19**.

Em relação às questões trabalhistas e de Saúde e Segurança Ocupacional nas operações florestais foram identificadas falhas relacionadas a condições de alojamento (Cláusula 11ª, item X), respeito à legislação trabalhista e controle do cumprimento desta legislação sobre seus terceiros (Cláusula 11ª, item IX) sendo apontados os NCR's **06/19 e 07/19** respectivamente.

Por fim, o concessionário não tem implementado corretamente todos os procedimentos elaborados em relação à cadeia de custódia das toras produzidas e em conformidade com o Guia para a Medição de Produtos e Subprodutos Florestais Madeireiros das Concessões Florestais (SFB, 2012) (Cláusula 28ª), sendo apontada a **NCR 08/2019**.

5.2 Descrição do atendimento aos indicadores

Indicadores

Ver Anexo I

5.3 Não Conformidades, ações corretivas, prazos e análises finais

NCR #	01/19
Referências Normativas	Clausula 24ª
Descrição da Não Conformidade e Evidência Relacionada:	
<p>Cláusula 24ª — DA RELAÇÃO COM AS COMUNIDADES DO ENTORNO. <i>O concessionário deverá identificar e receber eventuais demandas e reclamações que envolvam a UMF objeto do presente contrato ou relacionadas direta ou indiretamente à execução do contrato, garantindo aos interessados o recebimento, a análise e o posicionamento em relação às demandas.</i> <i>I. O SFB será informado sobre as demandas e as providências adotadas.</i></p> <p><u>Não-conformidade:</u> O concessionário não possui mecanismos, escritos ou não, para recebimento e tratativas de demandas e reclamações das comunidades do entorno.</p> <p><u>Evidências:</u> Durante o processo de AFI, tanto a análise de documentos quanto as entrevistas com gestores e funcionários do concessionário evidenciam que não há procedimentos implantados para o recebimento e encaminhamento de possíveis demandas oriundas das comunidades do entorno bem como não há pessoa designada para tal função.</p>	
Ação corretiva solicitada	Nota: Ações corretivas para esta não conformidade e demais emitidas deverão ser tratadas no Plano de Ações Corretivas. Ações corretivas efetivas devem focar no encaminhamento da ocorrência descrita na evidência acima, bem como eliminar e prevenir a causa principal com o objetivo de não haver a recorrência da não conformidade.
Análise de Causa (Feita pelo EMF)	A Concessionária realizou sua análise de causa de forma robusta, sendo a mesma apresentada e aprovada pelo OAF.
Prazo para Cumprimento	16 de setembro de 2020
Evidências Fornecidas pelo EMF	<ul style="list-style-type: none"> - Formulário de Registro de comunicação com as partes interessadas (internas e externas); - Planilha de sistematização de demandas; - Procedimento de comunicação atualizado;

	<ul style="list-style-type: none"> - Procedimento de gestão de conflitos atualizado; - Registro de comunicação para orientação técnica dos responsáveis pela implementação dos procedimentos.
Avaliação da Evidência:	<p>A concessionária apresentou documentação comprobatória de ações realizadas para o encerramento da não conformidade. Em um primeiro momento foi designado um funcionário responsável pelo recebimento de demandas de partes interessadas. Com a definição deste responsável a concessionária contratou consultoria especializada para auxiliar na elaboração/atualização de seus procedimentos sociais. Os procedimentos apresentados foram analisados e se mostram coerentes, desde que implementados adequadamente. Adicionalmente aos procedimentos, foram apresentadas fichas de registro das demandas sociais (internas e externas) que serão utilizadas para coleta e tratamento destas.</p> <p>Mediante ao cenário apresentado, a OAF entende haver pro atividade da concessionária em solucionar o NCR e desta forma o mesmo se encerra.</p>
Estado da NCR:	ENCERRADA
Comentários (opcional)	<p>Maiores informações sobre a análise de ações e encerramento do NCR encontram-se detalhadas no Relatório Final da AFI, disponível ao público por meio de consulta ao Órgão Gestor da Concessão Florestal.</p>

NCR #	02/19
Referências Normativas	Clausula 11ª, item XXIV
Descrição da Não Conformidade e Evidência Relacionada:	
<p>Cláusula 11ª DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO <i>XXIV. sinalizar as estradas, conforme padrão oficial;</i></p> <p>Não-conformidade: O Concessionário não implantou sinalização nas infraestruturas viárias de acordo com o exigido em contrato</p> <p>Evidências: Foi evidenciado em campo, ao longo das estradas principais na UMF II, que existe uma carência de sinalização ao longo das estradas e na UMF de maneira geral. O concessionário alegou que as placas de sinalização estavam sendo geradas na ocasião de condução da auditora, mas estas ainda não haviam sido alocadas em campo. Foi identificada ausência de sinalizações nas estradas principais e de acesso, além da UT 2 da UPA 3 da UMF II.</p>	

Ação corretiva solicitada	Nota: Ações corretivas para esta não conformidade e demais emitidas deverão ser tratadas no Plano de Ações Corretivas. Ações corretivas efetivas devem focar no encaminhamento da ocorrência descrita na evidência acima, bem como eliminar e prevenir a causa principal com o objetivo de não haver a recorrência da não conformidade.
Análise de Causa (Feita pelo EMF)	A Concessionária realizou sua análise de causa de forma robusta, sendo a mesma apresentada e aprovada pelo OAF.
Prazo para Cumprimento	16 de setembro de 2020
Evidências Fornecidas pelo EMF	- Orçamento aprovado para compra de placas de sinalização viária; - Registro fotográfico de placas instaladas.
Avaliação da Evidência:	A concessionária apresentou orçamento para compra de placas de sinalização viária, bem como registros fotográficos das placas adquiridas devidamente instaladas. Mediante ao cenário apresentado, a OAF entende haver pro atividade da concessionária em solucionar o NCR e desta forma o mesmo se encerra, entretanto, faz-se necessário monitoramento periódico por parte da concessionária e do órgão gestor para que a manutenção desta sinalização seja realizada sempre que necessário, visando garantir a segurança necessária àqueles que transitam nas estradas.
Estado da NCR:	ENCERRADA
Comentários (opcional)	Maiores informações sobre a análise de ações e encerramento do NCR encontram-se detalhadas no Relatório Final da AFI, disponível ao público por meio de consulta ao Órgão Gestor da Concessão Florestal.

NCR #	03/19
Referências Normativas	Cláusula 10ª Subcláusula 10.1
Descrição da Não Conformidade e Evidência Relacionada:	
<p>Cláusula 10ª DO CUMPRIMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA</p> <p><i>Subcláusula 10.1 - Do cumprimento dos indicadores</i></p> <p><i>O cumprimento dos parâmetros mínimos de desempenho da proposta técnica constitui obrigação contratual a ser verificada pelo SFB conforme periodicidade definida no Anexo 3 deste contrato (Anexo 15</i></p>	

do Edital de Licitação).

I. Compete ao concessionário coletar, organizar de forma contínua e enviar ao SFB a informação necessária para a verificação do cumprimento da proposta técnica, conforme orientação do SFB.

II. Os valores dos indicadores da proposta técnica poderão ser objeto de revisão deste contrato, em caso de redução da área outorgada e desde que comprovado que fatos externos supervenientes reduziram a capacidade do concessionário de alcançá-los.

III. A verificação dos indicadores técnicos ocorrerá no ano subsequente ao do período de avaliação do desempenho e avaliará o desempenho do concessionário rio período compreendido entre o dia 12 de janeiro e 31 de dezembro de cada ano, contado conforme definido no Anexo 3 deste contrato (Anexo 15 do Edital de Licitação).

Não-conformidade: O concessionário não pôde demonstrar seu desempenho no indicador classificatório relacionado ao Fator de Agregação de Valor – FAV.

Evidências: Não há parâmetros suficientes para o cálculo atual do fator de agregação de valor, ou FAV. As demais condições classificatórias foram atendidas a contento – respectivamente, indicadores classificatórios a respeito de investimentos sociais, sujeitos a apostilamentos periódicos, além da adoção de novas técnicas e tecnologias para o manejo florestal. Não foi possível com os dados e a interpretação existente realizar o cálculo do FAV (fator de agregação de valor) para a situação descrita em contrato. O concessionário comunicou oficialmente ao SFB suas dúvidas acerca do cálculo (Ofício nº 31/19 de 24/10/19 da RRX para o SFB), que ainda não foi devidamente esclarecido. Sem tal esclarecimento, não foi possível uma nova estimativa do FAV e os encaminhamentos necessários para que o concessionário esteja cumprindo em sua totalidade o indicador técnico em questão.

Ação corretiva solicitada	Nota: Ações corretivas para esta não conformidade e demais emitidas deverão ser tratadas no Plano de Ações Corretivas. Ações corretivas efetivas devem focar no encaminhamento da ocorrência descrita na evidência acima, bem como eliminar e prevenir a causa principal com o objetivo de não haver a recorrência da não conformidade.
Análise de Causa (Feita pelo EMF)	A Concessionária realizou sua análise de causa de forma robusta, sendo a mesma apresentada e aprovada pelo OAF.
Prazo para Cumprimento	16 de setembro de 2020

Evidências Fornecidas pelo EMF	- Planilha memória de cálculo do FAV para a UMF II; - Ofício de envio dos cálculos de FAV ao SFB.
Avaliação da Evidência:	A concessionária realizou o cálculo de seu FAV conforme preconiza o contrato de concessão e protocolou este cálculo junto ao SFB, de acordo com o ofício 44/2020. Até o momento não houve devolutiva do órgão gestor ao cálculo de FAV enviado. Mediante ao cenário apresentado, a OAF entende haver pro atividade da concessionária em solucionar o NCR e desta forma o mesmo se encerra, entretanto, deve haver acompanhamento do processo junto ao órgão gestor.
Estado da NCR:	ENCERRADO
Comentários (opcional)	Maiores informações sobre a análise de ações e encerramento do NCR encontram-se detalhadas no Relatório Final da AFI, disponível ao público por meio de consulta ao Órgão Gestor da Concessão Florestal.

NCR #	04/19
Referências Normativas	Cláusula 3ª Cláusula 11ª, item VI
Descrição da Não Conformidade e Evidência Relacionada:	
<p>Cláusula 3ª – DA PROTEÇÃO DA UMF</p> <p><i>I. O concessionário é responsável pela proteção da integridade da UMF e pode ser responsabilizado por suas ações ou omissões que atentem contra essa integridade.</i></p> <p><i>II. O concessionário apresentará, antes do início das operações, um plano de proteção da UMF com as estratégias, medidas e investimentos que serão realizados, conforme diretrizes a serem editadas pelo SFB.</i></p> <p><i>III. O SFB poderá determinar a construção e manutenção de posto de controle dotado de estrutura de comunicação e portão de segurança no local de tráfego da produção oriunda da concessão, conforme padrão a ser estabelecido pelo SFB.</i></p> <p><i>IV. O concessionário deverá notificar o SFB e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMbio) sempre que constatar atividades irregulares na UMF e em seu entorno.</i></p> <p><i>V. O concessionário é responsável pela sinalização da UMF, conforme estabelecido no plano de proteção a que se refere o inciso II desta cláusula, de acordo com a Resolução SFB nº 11, de 9 de maio de 2012, publicada no DOU n2 97, de 21 de maio de 2012, seção 1, página 120.</i></p>	

Cláusula 11ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

VI. implementar o plano de proteção da UMF

Não-conformidade: O plano de proteção florestal apresentado pela concessionária não possui aprovação pelo órgão gestor pois necessita de ajustes.

Evidências: As entrevistas com a gestão da empresa concessionária evidenciou que foi elaborado o Plano de Proteção Florestal – PPF. Contudo, o plano necessita de ajustes para que atenda ao disposto na resolução nº24 de março de 2014, seja homologado e aprovado pelo órgão gestor da concessão.

Ação corretiva solicitada	Nota: Ações corretivas para esta não conformidade e demais emitidas deverão ser tratadas no Plano de Ações Corretivas. Ações corretivas efetivas devem focar no encaminhamento da ocorrência descrita na evidência acima, bem como eliminar e prevenir a causa principal com o objetivo de não haver a recorrência da não conformidade.
Análise de Causa (Feita pelo EMF)	A Concessionária realizou sua análise de causa de forma robusta, sendo a mesma apresentada e aprovada pelo OAF.
Prazo para Cumprimento	16 de setembro de 2020
Evidências Fornecidas pelo EMF	<ul style="list-style-type: none"> - PPF da UMF II; - Ofício de encaminhamento do PPF para o SFB; - Registros de treinamentos da equipe florestal.
Avaliação da Evidência:	<p>A concessionária elaborou um novo PPF e, em análise deste foi evidenciado que o mesmo está adequado, de acordo com a resolução Nº 24, de 6 de março de 2014.</p> <p>Esta nova versão do PPF foi encaminhada ao SFB via ofício 34/2020, não havendo ainda resposta definitiva ao mesmo.</p> <p>Além de adequar seu PPF, a concessionária realizou treinamentos operacionais para toda equipe florestal onde medidas do PPF foram contempladas.</p> <p>As evidências apresentadas são consideradas suficientes para o encerramento do NCR.</p>
Estado da NCR:	ENCERRADA

Comentários (opcional)	Maiores informações sobre a análise de ações e encerramento do NCR encontram-se detalhadas no Relatório Final da AFI, disponível ao público por meio de consulta ao Órgão Gestor da Concessão Florestal.
-------------------------------	--

NCR #	05/19	
Referências Normativas		Cláusula 9ª Subcláusula 9.1 Subcláusula 11ª XIX

Descrição da Não Conformidade e Evidência Relacionada:

Cláusula 9ª – DOS BENS REVERSÍVEIS

Subcláusula 9.1 - Do inventário dos bens reversíveis.

O concessionário deverá manter atualizado inventário de bens reversíveis da concessão florestal durante toda a execução do contrato.

Cláusula 11ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

XIX. executar as atividades necessárias à manutenção da infraestrutura, zelar pela integridade dos bens e benfeitorias vinculados à UMF.

Não-conformidade: O concessionário não mantém um inventário atualizado dos bens reversíveis vinculados à concessão.

Evidências: Durante a verificação e entrevistas realizadas foi evidenciado que, até o momento da auditoria, o concessionário não elaborou seu inventário de bens reversíveis.

Ação corretiva solicitada	Nota: Ações corretivas para esta não conformidade e demais emitidas deverão ser tratadas no Plano de Ações Corretivas. Ações corretivas efetivas devem focar no encaminhamento da ocorrência descrita na evidência acima, bem como eliminar e prevenir a causa principal com o objetivo de não haver a recorrência da não conformidade.
Análise de Causa (Feita pelo EMF)	A Concessionária realizou sua análise de causa de forma robusta, sendo a mesma apresentada e aprovada pelo OAF
Prazo para	16 de setembro de 2020

Cumprimento	
Evidências Fornecidas pelo EMF	- Lista de bens reversíveis; - Ofício de protocolo junto ao SFB.
Avaliação da Evidência:	A concessionária apresentou sua lista atualizada de bens reversíveis conforme estabelecido em seu plano de ações. Esta lista foi protocolada junto ao órgão gestor através do ofício 46/2020. As evidências apresentadas são consideradas suficientes para o encerramento do NCR.
Estado da NCR:	ENCERRADA
Comentários (opcional)	A lista de bens reversíveis deve ser atualizada regularmente pela concessionária. Maiores informações sobre a análise de ações e encerramento do NCR encontram-se detalhadas no Relatório Final da AFI, disponível ao público por meio de consulta ao Órgão Gestor da Concessão Florestal.

NCR #	06/19	
Referências Normativas		Cláusula 8.1, item VII Cláusula 11ª, itens X, XI, XVII, XXIII
Descrição da Não Conformidade e Evidência Relacionada:		
<p>Cláusula 11ª DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO</p> <p><i>Item X. assegurar aos seus empregados e trabalhadores contratados diretamente ou por meio de terceiros, quando em serviço na UMF, alimentação e alojamentos em quantidade, qualidade e condições de higiene adequadas, assim como segurança e assistência de saúde compatíveis com a legislação aplicável.</i></p> <p>Não-conformidade: As condições de vivência nos acampamentos e as condições ergonômicas das atividades não cumprem com o estabelecido nas Normas Regulamentadoras (NR) 31 e 17, respectivamente.</p> <p>Evidências: Durante vistoria no alojamento masculino da UMF II, foi constatado que o mesmo é</p>		

composto por quartos e redário. Os quartos possuem beliches com colchões, porém os lençóis de cama não são fornecidos pelo concessionário, assim como os armários individuais, nos redários, estão em número inferior ao número de colaboradores presentes, conforme preconiza a NR 31.

Segundo as entrevistas, na UMF II permanecem aproximadamente 60 pessoas de duas empresas prestadores de serviço e funcionários próprios, o levantamento realizado verificou a existência de 5 mictórios e 5 chuveiros masculinos. Segundo a NR 31, tanto os mictórios quanto os chuveiros devem ser na proporção de uma unidade para cada grupo de dez trabalhadores ou fração.

Conforme constatado durante a visita ao escritório instalado no acampamento da UMF II, as condições ergonômicas dos auxiliares administrativos necessitam de ajustes conforme estabelecido na NR-17. Estas evidências se confirmaram após recebimento de relatório denominado “Análise Ergonômica do Trabalho (AET)”, elaborado em 18/outubro/2019, que corroboram com as observações realizadas por esta auditoria. Entre elas podemos destacar: a) ausência de cadeias com regulagem de altura e apoio para os braços; b) computadores utilizando reguladores de altura improvisados.

Ação corretiva solicitada	Nota: Ações corretivas para esta não conformidade e demais emitidas deverão ser tratadas no Plano de Ações Corretivas. Ações corretivas efetivas devem focar no encaminhamento da ocorrência descrita na evidência acima, bem como eliminar e prevenir a causa principal com o objetivo de não haver a recorrência da não conformidade.
Análise de Causa (Feita pelo EMF)	A Concessionária realizou sua análise de causa de forma robusta, sendo a mesma apresentada e aprovada pelo OAF
Prazo para Cumprimento	16 de setembro de 2020
Evidências Fornecidas pelo EMF	<ul style="list-style-type: none"> - Checklist de verificação de condições de vivência dos alojamentos; - Registros de aquisição de cadeiras ergonômicas para escritório; - Registro de instalação de armários e aquisição de roupas de cama para todos os beliches; - Registro de aquisição de EPI's para funcionários da cozinha; - Registros de melhorias no alojamento.
Avaliação da Evidência:	A concessionária implementou medidas robustas para resolução da NCR e cumprimento de seu plano de ação, monitorando as condições de alojamento através de Checklist específico de verificação desenvolvido.

	<p>O alojamento passou por ampliação e melhorias nas condições de vivência, ampliação do número de banheiros e chuveiros, armários para todos os trabalhadores, fabricados na indústria da concessionária, foram instalados.</p> <p>Roupas de cama foram adquiridas em quantidade suficiente para toda a capacidade de lotação do alojamento.</p> <p>Para a os funcionários da cozinha foram adquiridos EPI's adequados para a função.</p> <p>Para o setor administrativo foram adquiridas cadeiras próprias para escritório.</p> <p>As evidências apresentadas são consideradas suficientes para o encerramento do NCR.</p>
Estado da NCR:	ENCERRADA
Comentários (opcional)	<p>Maiores informações sobre a análise de ações e encerramento do NCR encontram-se detalhadas no Relatório Final da AFI, disponível ao público por meio de consulta ao Órgão Gestor da Concessão Florestal.</p>

NCR #	07/19	
Referências normativas	Cláusula 11ª item IX	
Descrição da Não Conformidade e Evidência Relacionada:		
<p>Cláusula 11ª. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO</p> <p><i>O concessionário será responsável por todas as obrigações previstas neste contrato, sem prejuízo de sua responsabilidade por eventuais prejuízos causados ao poder concedente, ao meio ambiente ou a terceiros. São obrigações do concessionário:</i></p> <p>.....</p> <p><i>IX. recrutar e contratar, diretamente ou por qualquer outra forma, por sua conta e risco, mão de obra necessária para a execução deste contrato, observando o que dispõe a legislação trabalhista e previdenciária brasileira e responsabilizando-se, exclusiva e integralmente, pelo recolhimento e pagamento de contribuições sociais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos e adicionais pertinentes devidos a qualquer título, na forma da lei;</i></p> <p>Não-conformidade: O concessionário possui um sistema falho para garantir respeito à legislação trabalhista pelos prestadores de serviço. O gestor designado para acompanhar os contratos não</p>		

percebeu discrepâncias nos contratos de alguns trabalhadores da UMF II. O procedimento escrito (POP_PD_01 de 29 de agosto de 2019) estabelece que o gestor designado dos contratos com terceiros fará o acompanhamento da execução do contrato em todos seus aspectos, inclusive trabalhistas. Este gestor deveria informar quaisquer não-conformidades que encontram durante seu acompanhamento contínuo.

Evidências: Foram amostrados treze contratos e respectivos documentos de pagamentos e atestados de saúde ocupacional dos trabalhadores do prestador de serviço que opera na UMF II. De acordo com cruzamento de informações do que está estabelecido nos contratos com os comprovantes de pagamento, constatou-se que trabalhadores operando máquinas pesadas, registrados na mesma função, estavam recebendo salários diferentes. Por meio de entrevista, o responsável do prestador de serviços alegou que, provavelmente, houve erro na descrição dos cargos pela prática de “copiar e colar” informações de um contrato para outro sem revisão. Contudo, o gestor do concessionário não encontrou estas discrepâncias antes. Adicionalmente, constatou-se que a prática de solicitar os comprovantes e certidões negativas de débitos de encargos trabalhistas não é feita de forma sistemática. Não foram apresentados registros organizados que comprovassem que os prestadores de serviços respeitaram a legislação referente aos pagamentos, embora certidões negativas de débitos trabalhistas e com o FGTS tenham sido solicitadas antes da data de auditoria da AFI, cobrindo um período de 2019.

Ainda, foram revisados os dois contratos de prestadores de serviço individuais que executaram o diagnóstico social a campo. Constatou-se que estes assinaram contratos prevendo a subcontratação de outros indivíduos (quarteirização do trabalho) no mesmo contrato. Estes quarteirizados executaram atividades a campo, com deslocamentos na área de manejo da UMF II e no entorno desta área sob concessão sem cobertura legal regular.

Ação corretiva solicitada	Nota: Ações corretivas para esta não conformidade e demais emitidas deverão ser tratadas no Plano de Ações Corretivas. Ações corretivas efetivas devem focar no encaminhamento da ocorrência descrita na evidência acima, bem como eliminar e prevenir a causa principal com o objetivo de não haver a recorrência da não conformidade.
Análise de Causa (Feita pelo EMF)	A Concessionária realizou sua análise de causa de forma robusta, sendo a mesma apresentada e aprovada pelo OAF

Prazo para Cumprimento	16 de setembro de 2020
Evidências Fornecidas pelo EMF	<ul style="list-style-type: none"> - Modelo de contrato para empresas terceirizadas - POP_ADM_02 - Anexo 1 – POP_ADM_03 - Folha de pagamento, holerites e planilha salarial de setembro 2020.
Avaliação da Evidência:	<p>A concessionária apresentou um modelo de contrato de empresas terceirizadas que obriga a contratada a mencionar em uma tabela a relação de cargos e salários do quadro de colaboradores que atuarão nas UMF's, onde não há diferenciação salarial para uma mesma função. O EMF também modificou o POP_ADM_02, onde o item 3.4.4.a orienta a verificação da existência da tabela de cargos e salários da contratada.</p> <p>O documento Anexo 1 – POP_ADM_03 que trata dos treinamentos dos funcionários estabelece para o pessoal da administração a verificação dos itens contratuais com os terceiros. A concessionária também estabeleceu no POP_ADM_02 a exigência de solicitar à empresa contratada lista de funcionários a cada mês para permitir a entrada dos colaboradores nas áreas de manejo do EMF. Outra medida adotada foi a obrigatoriedade de envio dos documentos comprobatórios de legalidade com as legislações trabalhistas e fiscais todo o 10º dia dos meses contratados.</p> <p>Além destes documentos, a concessionária apresentou registros contratuais e salariais de seu terceiro referentes ao mês de setembro de 2020.</p> <p>Considerando que as medidas implantadas corrigiram as falhas apontadas e, se implantadas corretamente, previnem novas ocorrências, o NCR foi considerado encerrado.</p>
Estado da NCR:	ENCERRADA
Comentários (opcional)	Maiores informações sobre a análise de ações e encerramento do NCR encontram-se detalhadas no Relatório Final da AFI, disponível ao público por meio de consulta ao Órgão Gestor da Concessão Florestal.

NCR #	08/19
Referências normativas	<p>Subcláusula 5.5.1</p> <p>Cláusula 28</p> <p>Resolução SFB nº 6 de 07/10/2010</p>

	<p>Resolução SFB nº 20 de 08/02/2013 Guia para Medição de Produtos e Subprodutos Florestais Madeireiros das Concessões Florestais - SFB, 2012</p>
<p>Descrição da Não Conformidade e Evidência Relacionada:</p>	
<p>Cláusula 28. - DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DA CADEIA DE CUSTÓDIA: <i>O concessionário adotará, desde o início da execução do PMFS, Sistema de Cadeia de Custódia que permita a identificação individual da origem de cada tora produzida no PMFS em qualquer etapa, desde a floresta até o processamento, de acordo com a Resolução SFB nº 06/2010.</i></p> <p>Subcláusula 5.5.1. Pagamento do produto de madeira em tora. <i>Os pagamentos pelo produto madeira em tora serão efetuados por unidade (m³) de madeira em tora produzida, em conformidade com a Resolução SFB nº 25/2014 e a Resolução SFB nº 20, de 08 de fevereiro de 2013, publicada no DOU nº 29, de 13 de fevereiro de 2013, seção 1, página 71.</i></p> <p>....</p> <p><i>IV. Será contabilizado para fins de cobrança o volume efetivamente explorado, nos termos da Resolução SFB nº 20/2013.</i></p> <p>Não-conformidade: Implementação inconsistente e desuniforme dos procedimentos elaborados pelo EMF em relação à cadeia de custódia das toras produzidas, em conformidade com o Guia para a Medição de Produtos e Subprodutos Florestais Madeireiros das Concessões Florestais (SFB, 2012).</p> <p>Evidências: A despeito do EMF estabelecer procedimentos elaborados para o controle da cadeia de custódia do manejo e da serraria, foi verificado durante a auditoria inconsistências nos processos de medição (alturas e diâmetros de árvores e de toras) e de registro florestal que, conjuntamente, caracterizam falhas no sistema de cadeia de custódia do empreendimento. Uma parcela importante destas falhas está sendo provocada por uma implementação não consistente do <i>Guia para a Medição de Produtos e Subprodutos Florestais Madeireiros das Concessões Florestais (SFB, 2012)</i>.</p>	
<p>Ação corretiva solicitada</p>	<p>Nota: Ações corretivas para esta não conformidade e demais emitidas deverão ser tratadas no Plano de Ações Corretivas. Ações corretivas efetivas devem focar no encaminhamento da ocorrência descrita na evidência acima, bem como eliminar e prevenir a causa principal com o objetivo de não haver a recorrência da não conformidade.</p>
<p>Análise de Causa (Feita pelo EMF)</p>	<p>A Concessionária realizou sua análise de causa de forma robusta, sendo a mesma apresentada e aprovada pelo OAF.</p>
<p>Prazo para Cumprimento</p>	<p>16 de setembro de 2020</p>

<p>Evidências Fornecidas pelo EMF</p>	<p>POP_ADM.03_Treinamentos E Inclusão De Trabalhadores_V3 ANEXO 1 - POP_ADM_03 - RRX FLORESTAL POP_19_Sistema de Rastreabilidade COC Floresta V4 OFÍCIO Serviço Florestal</p>
<p>Avaliação da Evidência:</p>	<p>A concessionária empreendeu ações para o devido tratamento do NCR, sendo elas:</p> <p>A atualização e alteração dos procedimentos de controle de CoC da Floresta (POP_19_Sistema de Rastreabilidade COC Floresta V4) visando maior segurança de informações.</p> <p>Para a implementação deste procedimento foi realizado treinamento de início de safra para aqueles trabalhadores responsáveis pelo controle de rastreabilidade das operações florestais, de acordo com os documentos “POP_ADM.03_Treinamentos E Inclusão De Trabalhadores_V3” e “ANEXO 1 - POP_ADM_03 - RRX FLORESTAL”.</p> <p>Adicionalmente, a concessionária enviou solicitação de aprovação da nova metodologia de controle de CoC para o Serviço Florestal Brasileiro – SFB via ofício 05/2020.</p> <p>Apesar de o processo de aprovação da nova metodologia de controle de cadeia de custódia da floresta ainda não ter sido aprovada pelo órgão gestor, a OAF entende haver pro atividade da concessionária e o NCR foi considerado encerrado.</p>
<p>Estado da NCR:</p>	<p>ENCERRADO</p>
<p>Comentários (opcional)</p>	<p>Maiores informações sobre a análise de ações e encerramento do NCR encontram-se detalhadas no Relatório Final da AFI, disponível ao público por meio de consulta ao Órgão Gestor da Concessão Florestal.</p>

Observações de melhoria

OBS#	01/19	
Referências Normativas	Clausula 11ª, item XXI	
Descrição da Não Conformidade e Evidência Relacionada:		
<p>Cláusula 11ª DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO <i>XXI. incluir no PMFS a localização e demarcar as Áreas de Reserva Absoluta, que não poderão ser objeto de qualquer tipo de exploração econômica, nos termos do art. 32 da Lei 11.284/2006;</i></p> <p>Observação: Por questões contratuais, o EMF não tem a obrigação de realizar a demarcação da UMF, que fica sob responsabilidade do poder concedente. O concessionário está obrigado, entretanto, a realizar a demarcação da reserva absoluta e das parcelas permanentes, sendo que somente a alocação das parcelas permanentes foi realizada. A reserva absoluta da UMF se encontra devidamente plotada em mapas, mas ainda não foi delimitada. Conforme as regulamentações pertinentes verificou-se que não há prazo definido em contrato para a demarcação em campo dessas áreas. Em contrapartida, o manual de normas técnicas e orientações para demarcação em florestas públicas indica que a demarcação deverá ser conduzida quando o SFB determinar sua execução. Dessa forma, entende-se que não há uma não conformidade nesse tema, uma vez que não há prazo estipulado para essa delimitação. No entanto, considera-se importante que as condições de demarcação das áreas de reserva absoluta sejam esclarecidas, de forma que esse tema não seja objeto de questionamentos em relação ao cumprimento de contrato futuramente.</p>		

6. ANÁLISE FINAL

6.1 Parecer preliminar

Parecer preliminar do cumprimento do Contrato de Concessão Florestal Pública.

Como resultado da AFI, após a realização das Fases I e II, foram emitidas oito não conformidades referentes a oito cláusulas contratuais e uma observação. Verificou-se que há um esforço do concessionário em manter-se conforme ao contrato, evidenciado pelo número de comunicações (ofícios e e-mails) enviadas ao órgão gestor.

Conclui-se que, de forma geral, o concessionário cumpre o contrato de concessão florestal. As não conformidades contratuais são de conhecimento do concessionário, e são passíveis de correção através de um Plano de Ações corretivas que considere as causas que levaram às não conformidades apontadas. Nos casos onde não conformidades referentes à ausência de resposta pelo órgão gestor foram emitidas, recomenda-se que o concessionário elabore um cronograma de solicitação de informações junto ao órgão gestor.

Salienta-se que o NCR 08/19 apresenta uma falha importante no sistema de cadeia de custódia do empreendimento, sendo necessária a implementação de ações corretivas robustas para evitar recorrência na próxima safra.

6.2 Parecer final

Parecer final sobre as ações de cumprimento do Plano de ações (Relatório Final).

O concessionário apresentou, entre os dias 24 de setembro e 04 de dezembro de 2020, as evidências de realização das ações previstas no plano de ação aprovado em 15/03/2020.

Em função das análises realizadas foi possível verificar pró-atividade por parte do concessionário e desta forma a OAF considera que os NCR's ainda abertos pós-apresentação do plano de ação estão encerrados.

ANEXO I – INDICADORES UTILIZADOS PARA AVALIAÇÃO (CONFIDENCIAL)

Durante a Fase II da AFI foi analisada a conformidade com o contrato nº 02/2015 através da aplicação de 64 indicadores para as 35 cláusulas do contrato em questão. Nesta análise foram identificadas não conformidades que atingiram total ou parcialmente 8 cláusulas (aproximadamente 23%).

O concessionário apresentou dentro do prazo estipulado seu plano de ações para tratar as não conformidades e, após a apresentação das evidências das ações realizadas, as mesmas foram encerradas.

Maiores informações e detalhamento sobre a conformidade com os indicadores utilizados na avaliação encontram-se detalhadas no Relatório Final da AFI, disponível ao público por meio de consulta ao Órgão Gestor da Concessão Florestal.

ANEXO II – LISTA DE PARTICIPANTES DA CONSULTA PÚBLICA (CONFIDENCIAL)

As partes interessadas consultadas neste processo de AFI considerou diversos seguimentos da sociedade entre eles Instituições Governamentais (Secretarias, Institutos e Fundações), MPF, MPE, sindicatos de classe, associações de classe, ONG's, consultores independentes, empresas do setor florestal, instituições de pesquisa, comunidades tradicionais entre outros.

Maiores informações sobre a lista completa de partes interessadas consultadas e entrevistadas encontram-se detalhadas no Relatório Final da AFI, disponível ao público por meio de consulta ao Órgão Gestor da Concessão Florestal.

Gabriel Naif Andrieli

Gabriel Naif Andrieli

Coordenador de Certificação Florestal



📍 Estrada Chico Mendes, 185
Caixa Postal 411 | CEP 13400.970
Piracicaba - SP - Brasil

☎ +55 19 3429.0800

✉ relacionamento@imaflora.org

🌐 www.imaflora.org

📧 imaflora.blogspot.com.br

📘 facebook.com/imaflora

📷 instagram.com/imaflorabrasil

🐦 twitter.com/imaflora

🌐 linkedin.com/in/imaflora

📺 youtube.com/imaflora